



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
ME, EPP especializado nos serviços de  
transporte para as Secretarias do Município de  
Urbano Santos/MA.

**DATA:** 10/05/2019



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019**

**SUMÁRIO**

1. PREÂMBULO .....	3
2. OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
5. DO CREDENCIAMENTO .....	4
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO .....	5
7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	7
8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	7
9. ABERTURA DA SESSÃO.....	9
10. FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	9
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
12. DOS RECURSOS .....	11
13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	11
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.....	12
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
16. DO CONTRATO .....	13
17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	13
18. DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA.....	13
19. DO PAGAMENTO .....	14
20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	14
21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	14
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
23. DOS ANEXOS.....	16
Anexo I – Termo de Referência .....	17
Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menores .....	19
Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervinientes .....	20
Anexo IV – Minuta do Contrato .....	21
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	27



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de seu Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o n° **002/2019** (Processo Administrativo n°. **12041045/2019**, do tipo **menor preço unitário**, às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 10 de maio de 2019, destinada a Contratação de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME, EPP especializado nos serviços de transporte para as Secretarias do Município de Urbano Santos/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 05/2019 Decreto Federal n° 8.538/15, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar n° 128/08 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O recebimento das propostas será a partir das 10h00min (dez horas) do dia 29 de abril de 2019 e se encerrará às 10h00min (dez horas) do dia 10 de maio de 2019. O início da sessão pública será às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 10 de maio de 2019, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto à Contratação de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME, EPP especializado nos serviços de transporte para as Secretarias do Município de Urbano Santos/MA, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

### 4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, Estado do Maranhão.
- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.1.7. Empresas que não atendam o exigido na Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores, que não se enquadram como Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 5.5. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, mas precisamente nos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)*

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR)*

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

### 6.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Identificação como Microempreendedor Individual (MEI)

### 6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de origem;
- g) Certidão Negativa de Débitos do município de origem da licitante;
- h) Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**; Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002.

- d) As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um exercício deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

**(LG) Liquidez Geral: Igual ou maior que 1 (um)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**(LC) Liquidez Corrente: Igual ou maior que 1 (um)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**(SG) Solvência Geral: Igual ou maior que 1 (um)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- f) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;
- g) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- h) As empresas que estejam na condição de Microempreendedor individual deveram apresentar somente a Certidão de falência e Concordata;

6.1.4 Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.5 Qualificação Técnica: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

pessoa jurídica de direito público ou privado. (Documento deverá ser apresentado com data de emissão não superior a 6(seis) meses.

6.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.

6.3. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.

6.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

6.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, exceto nos casos estabelecidos em lei.

## **7. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

7.1. A Equipe de Apoio através de seu Pregoeiro esclarece que a cotação do referido pregão far-se-á por meio de lances em valores unitários, o licitante deverá apresentar declaração que assume todos os custos da execução dos serviços, para isso a licitante poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Transporte para as Secretarias visita nas rotas as quais a mesma deseja apresentar proposta. A não realização da vistoria não exime a licitante do compromisso assumido com seus lances ofertados tão pouco da apresentação de declaração de responsabilidades pelos custos do compromisso assumido por ela. Esta municipalidade reserva-se ao direito de solicitar das licitantes a qualquer momento a apresentação dos veículos que serão usados na execução dos serviços objeto desta licitação

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 10:00h (dez horas) do dia 10 de maio de 2019. (Horário de Brasília).

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

8.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Portal de Compras, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Marca”, “VI Unitário” (valor unitário), “VI Total” (valor total) e “Prazo de execução” (o prazo de execução não poderá ser superior ao constante no Termo de Referência).

8.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

8.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Cidade Compras para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

8.7. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta deverá encaminhar, pelo e-mail [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com), cópia da proposta e da planilha de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários e devidamente assinada pelo seu representante legal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

8.7.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS - MA, no seguinte endereço: Avenida Manoel Inácio SN - Centro, URBANO SANTOS - MA, CEP 65.530-000, impreterivelmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances.

8.8. A Proposta de Preços deverá conter:

8.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.8.2. Preço Unitário e total, expressos em reais;

8.8.3. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;

8.8.4. Prazo de execução conforme definido no Anexo I: Termo de Referência;

8.8.5. Declaração de que sua proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;

8.8.6. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.

8.9. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

8.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

8.11. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes, liberados dos compromissos assumidos.

8.12. O prazo de execução será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.15. A licitante deverá encaminhar os veículos que trata o item 7.0, no prazo máximo e impreterível de 48 (quarenta e oito) horas da data solicitação.

## **9. ABERTURA DA SESSÃO**

9.1. A partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 10/05/2019 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2019, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

## **10. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilidade do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

10.8.1. Alternativamente ao disposto no item 10.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, findo o qual, será encerrada a etapa de lances.

10.9. No caso de adoção do rito previsto no sub-item 10.8.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, podendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do e-mail [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com) ou pelo sistema eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE VENCEDORA imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

11.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por Item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS - MA, à Avenida Manoel Inácio SN - Centro, URBANO SANTOS - MA, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

13.2. Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no sub-item 11.3.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

02.05.00.04.122.0003.2005 – SEC. ADMINISTRAÇÃO 02.16.00.12.122.0005.2048 – SEC. EDUCAÇÃO 02.18.00.10.122.0003.2067 – SEC. SAUDE 02.19.00.10.122.0003.2069 – SEC. SAUDE 10.122.0003.2069.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **16. DO CONTRATO**

16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo IV.

16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de execução especificadas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

16.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

## **17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **18. DA EXECUÇÃO E LOCAL**

18.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

18.2. A execução dos serviços obedecerá ao disposto no termo de referência, quanto local horário e rotas.

18.3. A contratada receberá itinerário de execução, podendo ser modificado de acordo com a necessidade deste município, com aviso prévio a contratada.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

19.2. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 19.1.

## **20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro responsável por



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

esta licitação, exclusivamente no endereço e-mail [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com), até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

- 20.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
- 20.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, sito à Avenida Manoel Inácio SN - Centro, URBANO SANTOS - MA, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com), no prazo mencionado.

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

21.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 05/2019 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e Instrução normativa nº3 de 16/12/2011 suas alterações posteriores.

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

22.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.7. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

22.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, sito à Avenida Manoel Inácio SN - Centro, URBANO SANTOS - MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e no endereço do Cidade Compras – endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.9. O fornecedor de outra Unidade da Federação deverá, por ocasião da entrega dos produtos, apresentar, a declaração de idoneidade da Nota Fiscal emitida pela Secretaria de Economia Finanças ou Fazenda do Estado que haja tributado a operação.

## 23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

23.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

23.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menores.

23.1.4 Anexo IV – Minuta do Contrato

URBANO SANTOS – MA, 24 de abril de 2019.

Jhonny Frances Silva Marques  
Pregoeiro Municipal

Nilma da Silva Sodré  
Sec. Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**  
**ANEXO I**  
**“TERMO DE REFERÊNCIA”**

**1. OBJETO**

- 1.1. **Contratação dos serviços de transporte para as Secretarias de interesse do Município de Urbano Santos/MA.**
- 1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços de transporte para as Secretarias para o Município de Urbano Santos/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Atender as necessidades desta municipalidade junto a população com transporte para as Secretarias dos alunos da rede de ensino.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	Descrição Dos Serviços	Quant. Est. Veíc.	UND	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total
1	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up (tipo bandeirantes), a diesel, cabine simples (três lugares), 02 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para trabalho dentro município inclusive povoados. Quilometragem aproximada de 85km diários.	1	Mês	10	4.683,33	46.833,30
2	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para trabalho interno da Secretaria de Administração/Gabinete viagens fora do município. Quilometragem aproximada 200km diários.	1	Mês	10	6.883,33	68.833,30



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**  
 CNPJ 05.505.839/0001-03  
**GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA**

3	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para trabalho interno da Secretaria de Administração viagens fora do município. Quilometragem aproximada 120km diários.	1	Mês	10	5.766,67	57.666,70
<b>Valor Total: MENSAL/ANUAL</b>					<b>17.333,33</b>	<b>173.333,30</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
ITEM	Descrição Dos Serviços	Quant. Est. Veíc.	UND	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total
4	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para trabalho interno da Secretaria de Educação (sede/zona rural). Quilometragem 80km diários.	1	Mês	10	4.350,00	43.500,00
5	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para trabalho interno da Secretaria de Educação viagens fora do município. Quilometragem 95km diários.	1	Mês	10	4.916,67	49.166,70
6	Veículo tipo, caminhão leve, 3x4 a diesel, com capacidade mínima de 4.000kg, com condutor, combustível, motorista e manutenção por conta contratada e todos os equipamentos obrigatórios por lei. Veículo utilizado para trabalhos de entregas e carregamentos de necessidade da Secretaria de Educação e Escolas Municipais, fazendo viagens internas (sede e zona rural) e viagens externas (fora do município) quilometragem 130km diários	1	Mês	10	7.150,00	71.500,00
<b>Valor Total: MENSAL/ANUAL</b>					<b>16.416,67</b>	<b>164.166,70</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
ITEM	Descrição Dos Serviços	Quant. Est. Veíc.	UND	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**  
 CNPJ 05.505.839/0001-03  
**GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA**

7	Veículo tipo automóvel 04 portas, a gasolina/álcool, motor 1.0, popular, Hatch compacto, com condutor, combustível e motorista por conta da contratada e dotado de todos os de todos os equipamentos obrigatório, por lei. Quilometragem 180km diário. Viagem para Chapadinha e/ou São Luís (hemodiálise)	1	Mês	10	5.716,67	57.166,70
8	Veículo tipo automóvel 04 portas, a gasolina/álcool, motor 1.4, popular, Hatch compacto, com condutor, combustível e motorista por conta da contratada e dotado de todos os de todos os equipamentos obrigatório, por lei. Quilometragem 180km diário. Viagem para Chapadinha e/ou São Luís (hemodiálise)	1	Mês	10	5.783,33	57.833,30
9	Veículo tipo automóvel 04 portas, a gasolina/álcool, motor 1.0, popular, sedã compacto, com condutor, combustível e motorista por conta da contratada e dotado de todos os de todos os equipamentos obrigatório, por lei. Quilometragem 180km diário. Viagem para Chapadinha e/ou São Luís (hemodiálise)	1	Mês	10	5.750,00	57.500,00
10	Veículo tipo automóvel 04 portas, a gasolina/álcool, motor 1.0, popular, sedã compacto, com condutor, combustível e motorista por conta da contratada e dotado de todos os de todos os equipamentos obrigatório, por lei. Quilometragem 180km diário. Tratamento fora domicílio.	1	Mês	10	5.750,00	57.500,00
11	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado para o PSF - Estiva da Mangabeira. Quilometragem 100km diários.	1	Mês	10	5.216,67	52.166,70
12	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado no PSF Cajueiro. Quilometragem 100km diários.	1	Mês	10	5.216,67	52.166,70



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**  
 CNPJ 05.505.839/0001-03  
**GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA**

13	Veículo utilitário aberto, tipo Pick-Up, a diesel/gasolina/álcool, cabine dupla, 04 portas, com no mínimo 120 cv, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada e dotado de todos os equipamentos obrigatório por Lei. Veículo utilizado no PSF Cajazeira. Quilometragem 100km diários.	1	Mês	10	5.216,67	52.166,70
Valor Total: MENSAL/ANUAL					38.650,01	386.500,10

- **Obs.:**
- **O combustível, motorista e manutenção do veículo fica a cargo da contratada não acarretando despesas ao município.**
- **Caso o veículo apresente defeito a contrata está obrigada a apresentar um novo veículo que deverá passar por fiscalização da municipalidade, não acarretando nenhuma despesa ao município.**

## 5. DO QUANTITATIVO

- 5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a cada secretaria, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

## 6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 6.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;
- 6.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 6.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, entrando em vigor na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

## 8. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

- 8.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas ordens de SERVIÇOS emitidas pela Secretaria;
- 8.3. O prazo máximo para executar será de até 03 (três) horas corridas, contadas a partir do recebimento da ordem de Serviços.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado referente a execução, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 9.1.
- 9.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 9.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:
  - a) fornecer os itens no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
  - b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
  - c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
  - d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
  - e) responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Município de Urbano Santos/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de suas secretarias municipais, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos equipamentos as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

12.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

- 12.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 12.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração e demais Secretarias do município de Urbano Santos – MA.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação

<b>Recurso Financeiro</b>	PNAT
<b>Dotação Orçamentária</b>	02.05.00.04.122.0003.2005 – SEC. ADMINISTRAÇÃO 02.16.00.12.122.0005.2048 – SEC. EDUCAÇÃO 02.18.00.10.122.0003.2067 – SEC. SAUDE 02.19.00.10.122.0003.2069 – SEC. SAUDE 10.122.0003.2069.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.39
<b>Justificativa</b>	Visa atender a demanda anual da Rede Municipal de Educação.
<b>Vigência do Contrato</b>	O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.
<b>Prazo de Execução</b>	10 (dez) meses
<b>Adjudicação</b>	Por Preço Unitário.
<b>Local de entrega</b>	Secretaria Municipal de Educação.
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	Sector de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal.

Jhonny Frances Silva Marques  
Pregoeiro Municipal

Nilma da Silva Sodré  
Sec. Municipal de Educação

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**  
**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS  
URBANO SANTOS - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
Processo Administrativo nº 12041045/2019

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....(.....), ..... de ..... de 2019.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS  
URBANO SANTOS - MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
Processo Administrativo nº 12041045/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2019.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

ANEXO IV  
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019

CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_ -  
Processo Administrativo nº  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
DE PEQUENO PORTE)

A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, inscrita no CNPJ nº 05.505.839/0001-03, com sede na Avenida Manoel Inácio, S/N, Centro - Urbano Santos/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ Secretária Municipal \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_ SSP MA, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços de Locação, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019-CPL/URBANO SANTOS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços na Locação de Veículo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Urbano Santos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

*Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019-CPL/URBANO SANTOS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – o valor acima indicado é estimativa de gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da contratante em utilizá-lo em sua totalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXX

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do **CONTRATO** será de 10 (dez) meses, contado a partir da **data de sua assinatura**, com à publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Administração que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, na prestação dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao **servidor designado** atestar as respectivas notas fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de execução dos serviços;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

- e) Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir requisição pelo servidor competente para cada solicitação da prestação dos serviços, indicando data, local, hora e tudo que for necessária para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos serviços reprovados, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá a **Secretária Municipal de Administração**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - **As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Urbano Santos/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS  
CNPJ 05.505.839/0001-03  
GOVERNO MUNICIPAL – O TRABALHO NÃO PARA

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2019, possui 34 (trinta e quatro) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS, Estado do Maranhão, em 24 de abril de 2019.

Jhonny Frances Silva Marques  
Pregoeiro Municipal

Nilma da Silva Sodré  
Sec. Municipal de Educação